

LEI N° 732, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Publicado no órgão Oficial 227

Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2006/2009 e em seu Anexo I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal nº 602, de 5 de agosto de 2005 – PPA 2006/2009, a seguinte programação para ser executada no corrente exercício:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 15 – URBANISMO

Subfunção: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

Programa: 0033 – Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos

Meta: Construção de calçadas ao longo da Avenida Aníbal Khury – Orla de Pontal do Paraná

Unidade: metro linear – Total a construir: 340,00m (trezentos e quarenta metros)

Meta: Instalação de chuveiros anti-vandalismo ao longo da Avenida Aníbal Khury – Orla de Pontal do Paraná

Unidade: chuveiro – Quantidade a instalar: 16 (dezesesseis) chuveiros anti-vandalismo

Projeto orçamentário: 1.009 – Construção de calçadas e instalação de chuveiros anti-vandalismo

Recursos para 2007: R\$ 32.761,26 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2007.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

ARAMIS MEREB CALIXTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO